

Lei Nº 2.851 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Movimento de Mulheres Trabalhadoras - MMTR.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Movimento de Mulheres Trabalhadoras - MMTR - com vistas á complementação da ajuda de custos para valorização dos trabalhadores do MOVA - Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

<Artigo_2>

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<Artigo_3>

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
20 de dezembro de 1999

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

<Anexo_1>

Anexo I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS ,E O MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS

-MMTR- COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DA AJUDA DE CUSTOS PARA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MOVA -MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

O município de Getulio Vargas, pessoa jurídica de direito inscrita no CGC/MF Nº 87.613.410/0001-96, com sede na Rua Engenheiro Firmino Girardello, 85 em Getulio Vargas/RS doravante denominado, MUNICÍPIO, neste ato representando seu Prefeito Municipal Senhor DARCY JOSÉ PERUZZOLO, portador da Cédula de Identidade Nº e do CPF Nº

residente e domiciliado na Rua

em Getúlio Vargas/RS, e o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR), inscrito no CGC/MF Nº 73.429.037/0001-03, doravante denominado por sua representante da direção municipal, Tânia Tirapele, portadora da Cédula de Identidade Nº 50148141492 e do CPF Nº 550086900-00 residente e domiciliada em Caravagio na cidade de Getúlio Vargas/RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: Constitui objetivo deste Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes, para a complementação da ajuda de custo aos trabalhadores de Alfabetização de Jovens e Adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperação associativa para a complementação da ajuda de custo aos trabalhadores do MOVA- Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, tem por objetivo geral, valorizar os trabalhadores da alfabetização de jovens e adultos da comunidade getuliense a fim de garantir a redução do índice de analfabetismo local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O município participe do presente, compromete-se:

a) repassar a ENTIDADE, recursos financeiros para a complementação da ajuda de custo aos trabalhadores do MOVA- Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos- no montante de R\$-300,00 (trezentos reais) sendo R\$-100,00 (cem reais mensais) (janeiro, fevereiro, março), até o quinto dia útil, a serem liberadas a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE: A Entidade, compromete-se a cooperar no seguinte:

a) repassar para cada um dos trabalhadores do MOVA- Movimento de alfabetização de jovens e adultos- a importância de R\$20,00 (vinte reais) mensais nos meses de janeiro, fevereiro e março, referentes a complementação da ajuda de custo.

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do MOVA, nas turmas de alfabetização no município de Getúlio Vargas/RS.

c) colaborar integralmente com o objetivo geral deste convênio (cláusula segunda) "valorizar os trabalhadores da alfabetização de jovens e adultos getulienses a fim de garantir a redução do índice de analfabetismo local".

d) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referidos na letra "a" da Cláusula Terceira, correrão em conta bancária(confirmar a agência e numero).

Parágrafo Primeiro:Os recursos financeiros transferidos,somente poderão ser utilizados no objetivo do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de 90(noventa)dias subsequentes a assinatura deste Convênio e, não havendo justa causa, o valor devera ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE: A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou providenciária ou responsabilidade junto a órgãos público federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objetivo do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO: O Convênio terá vigência ate 31 de março de 2.000, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Ativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação previa ,caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente a restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária ate a data da devolução repondo ainda, por todo e quaisquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Getúlio Vargas,

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, TÂNIA TIRAPELE,
Prefeito Municipal Direção Municipal
MMTR/GV.

TESTEMUNHAS